



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
ALIMENTOS ULTRAPROCESSADOS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a oferta e a venda de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no Município de João Pessoa.

Parágrafo Único. Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 08 de dezembro de 2025.

Ícaro Chaves – PODE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir ações de combate à obesidade infantojuvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no Município de João Pessoa.

O Projeto se apoia em estudos científicos amplamente reconhecidas, segundo os quais o consumo regular de ultraprocessados está diretamente associado ao aumento de doenças crônicas na infância, como obesidade, hipertensão, diabetes e distúrbios metabólicos, bem como ao desenvolvimento precoce de hábitos alimentares inadequados que tendem a se perpetuar na vida adulta.

Além dos benefícios à saúde, a proposta contribui para a educação alimentar e nutricional, fortalece a relação das crianças com alimentos naturais e estimula práticas pedagógicas voltadas ao cuidado com o próprio corpo.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.